



Instruções para Reapreciação e Reclamação de Provas do Ensino Básico

Reapreciação das Provas Finais do Ensino Básico

Competência para a Reapreciação de Provas

- 1.1** A reapreciação das provas finais é realizada nos agrupamentos de exames e é da competência do JNE.
- 1.2** No âmbito dos processos de reapreciação das provas finais do ensino básico deve ser observado o determinado nos artigos 24.º e 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Provas Passíveis de Reapreciação

- 1.3** É admitida a reapreciação das provas finais, cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional, não havendo lugar a consulta de prova.
- 1.4** Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente na componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a componente escrita.
- 1.5** Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

Reapreciação Automática

- 1.6** As provas finais são automaticamente reapreciadas, cf. número 2 do art.º 24.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, sempre que se verifique uma das situações a seguir elencadas:
 - a.** a Classificação Final da Disciplina (CFD) após a realização da prova final do ensino básico seja inferior à Classificação Interna Final (CIF);
 - b.** um aluno se apresente à realização da prova final do ensino básico com uma CIF de nível dois e obtenha uma classificação na prova final do ensino básico entre sessenta e quatro (64) e sessenta e nove (69) pontos percentuais, inclusive.
- 1.7** A reapreciação automática ocorre após afixação das pautas com os resultados da 1.ª fase.
- 1.8** Na reapreciação mencionada no número anterior, as escolas e os encarregados de educação não necessitam de realizar nenhum procedimento, uma vez que as provas serão automaticamente sujeitas a reapreciação.

Reapreciação Não Automática

- 1.9** Nas provas finais do ensino básico não sujeitas ao processo de reapreciação automático pode haver lugar a reapreciação, mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente do JNE, em modelo próprio do JNE (Modelo 11/JNE), o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes à afixação de pautas e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).
- 1.10** A validação do Modelo 11/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

- 1.11 A quantia mencionada no ponto 1.9 fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial.
- 1.12 Nas provas finais do ensino básico todos os itens de construção são reapreciados.
- 1.13 O modelo referente ao processo de reapreciação de prova final do ensino básico (Modelo 11/JNE) deve, preferencialmente, ser preenchido em formato digital, disponível em <https://www.dge.mec.pt/modelos> e no portal da escola, sendo descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico alunos.exames@agevcarvalho.pt, para posteriormente ser assinado para apresentação na escola.

Disposições comuns à reapreciação automática e não automática

- 1.14 A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.
- 1.15 A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 1.16 A nova classificação da prova pode ser inferior à atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a retenção do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
- 1.17 A classificação resultante do processo de reapreciação passa a constituir a classificação final da prova.
- 1.18 Em caso de discrepância notória entre a proposta resultante do processo de reapreciação e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excepcionais, o Presidente do JNE manda reapreciar novamente a prova ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a respetiva classificação final.
- 1.19 Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação proposta resultante do processo de reapreciação e a classificação inicial.
- 1.20 Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas, nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

Reapreciação das Provas a Nível de Escola e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Básico

Competência para a reapreciação de provas

- 2.1 É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
 - a. Provas de equivalência à frequência;
 - b. Provas a nível de escola.
- 2.2 No âmbito dos processos de reapreciação deve ser observado o determinado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

Provas passíveis de reapreciação

- 2.3 É admitida a reapreciação das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- 2.4 Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a componente escrita.

Efeitos da apresentação do pedido

- 2.5 A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.
- 2.6 A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 2.7 A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a retenção do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

Fases do processo

- 2.8 No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
 - a. A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - b. A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

Pedido de consulta da prova

- 2.9 O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado no portal da escola, deve ser descarregado, preenchido e enviado, para o correio eletrónico alunos.exames@agevcarvalho.pt, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.
- 2.10 O requerimento é enviado/apresentado no próprio dia ou no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

Realização da consulta

- 2.11 No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no n.º 2.10 serão facultadas aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- 2.12 A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

Formalização do pedido

- 2.13 Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> e no portal da escola, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico alunos.exames@agevcarvalho.pt, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.
- 2.14 O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 2.11 através do Modelo 12/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 2.15 A validação do Modelo 12/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- 2.16 O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12-A/JNE.
- 2.17 Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

- 2.18** Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação, nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

Reclamação das Provas

Reclamação das provas finais

- 3.1** O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 15/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.
- 3.2** A reclamação das provas finais do ensino básico incide sobre todos os itens de construção.

Reclamação das provas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência do ensino básico

- 3.3** O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 16/JNE e a fundamentação deve ser exarada no Modelo 16-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.
- 3.4** Para efeitos de reclamação, serão facultadas ao interessado fotocópias das diferentes peças do processo, nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- 3.5** Os modelos referidos no n.º 3.3 devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> e no portal da escola, sendo depois assinados para apresentação na escola.

Conclusão do processo de reclamação

- 3.6** O Presidente do JNE decide e comunica à escola o resultado do processo de reclamação, do qual será dado, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.

Este resumo não dispensa a leitura da Norma 03/JNE/2026.

Todas as normas e legislação das Provas e Exames do Ensino Básico, encontram-se disponíveis no Portal da Escola e afixadas em local próprio, para consulta de todos os interessados.

Moreira da Maia, 26 de maio de 2026

A coordenadora do secretariado de exames

Ana Paula Reis